



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DA LAGEOSA DA RAIA

(Aprovado em sessão ordinária da assembleia de freguesia de 13 de Junho de 2023)



NOTA JUSTIFICATIVA

Com a aprovação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas da Freguesia de Lageosa e Forcalhos, por força do estabelecido no seu Art.º 10.º n.º 1 e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), é aprovado o presente Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos da Lageosa da Raia em vigor na União das Freguesias de Lageosa da Raia e Forcalhos.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE LAGEOSA DA RAIÁ

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização do pavilhão multiusos de Lageosa da Raia da União de Freguesias de Lageosa e Forcalhos.

Artigo 2.º

Constituição

O Pavilhão multiusos sito em Lageosa da Raia é uma estrutura sociocultural da Junta de Freguesia da União de Freguesia de Lageosa e Forcalhos, sem fins lucrativos.

É composto pelas seguintes dependências:

- a) Sala de entrada;
- b) Sala grande;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Cozinha com fogão, forno, lava-loiças e bancada.
- e) arrecadação;
- f) frigorífico, arcas refrigeradoras e congeladoras, máquina de gelo;
- g) Mesas, cadeiras e bancos.
- h) barbecue no exterior

Capítulo II

Gestão

Artigo 3.º

Gestão das Instalações

O pavilhão é propriedade da Freguesia, sendo a Junta de Freguesia responsável pela sua gestão e administração.

Artigo 4.º

Responsabilidades

Na qualidade de gestor, compete à Junta de Freguesia:

- a) Assegurar a coordenação e gestão do Pavilhão da Freguesia;
- b) Receber os pedidos de utilização e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definida no presente Regulamento;
- c) Estabelecer o horário de utilização das instalações;
- d) Zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações;



e) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento zelando pela observância do seu cumprimento.

Artigo 5.º

Das Reservas

- 1 - A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular, ou de carácter pontual;
- 2 - Para efeitos de planeamento da utilização regular das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito à Junta de Freguesia, até um mês antes do evento, e conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação da instalação ou instalações pretendidas;
 - c) Identificação dos horários/dias pretendidos;
 - d) Nome, morada e contacto da pessoa responsável;
 - e) Atividades a desenvolver;
 - f) Equipamentos;
- 3 - Os pedidos para utilizações pontuais devem ser remetidos por escrito, com a antecedência de 15 dias sobre a data pretendida, e deverão conter os elementos indicados no parágrafo anterior;
- 4 - Todo o tipo de utilização carece de autorização escrita da Junta de Freguesia, com indicação das condições acordadas;

Artigo 6.º

Intransmissibilidade das autorizações

- 1 - As instalações só podem ser utilizadas pela pessoa/entidade requerente para tal autorizadas sendo a respetiva autorização intransmissível;
- 2 - A infração ao disposto no número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

Artigo 7.º

Cancelamento do pedido de utilização

- 1 - As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das correspondentes tarifas, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente ou entidade comunicar o facto por escrito com pelo menos 72 horas de antecedência;
- 2 - Nos casos de utilização regular, o cancelamento da(s) atividade(s), deverá ser comunicado por escrito com a antecedência mínima de, 8 dias úteis.

Artigo 8.º

Acesso

- 1 - O acesso às instalações obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável;
- 2 - O pavilhão pode encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção do mesmo.

Capítulo III

Das Taxas e Utilização

Artigo 9.º



Pagamentos

- a) A cedência das instalações implica o pagamento de taxas conforme regulamento de taxas e outras receitas da união de freguesias de Lageosa e Forcalhos;
- b) O pagamento para os casos de utilização pontual deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes da utilização do pavilhão;
- c) Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será revogada a autorização de utilização das instalações;
- e) Quando da não comparência à atividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, o utilizador/entidade responsável pela mesma suportará as despesas de utilização respetiva.

Artigo 10.º

Isenções

A Freguesia isenta de taxas as pessoas/entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoio da Junta de Freguesia ou sejam de interesse coletivo, ou sejam abertas à participação da população em geral.

Artigo 11.º

Caução

- 1 - A título de caução, será entregue no ato de reserva a quantia referida no anexo I a qual será entregue no momento de devolução do espaço, caso não ocorram quaisquer danos, e seja entregue nas condições de limpeza interior e exterior em que se encontravam antes da utilização.
- 2 – Estão isentas de caução as iniciativas previstas no artigo 10.º.

Capítulo IV

Condições de utilização do pavilhão

Artigo 12.º

Utilizadores

- 1 - Poderá utilizar o Pavilhão da Freguesia qualquer pessoa singular, coletiva, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento;
- 2 - Os utilizadores do pavilhão deverão cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a) Cumprir com as regras do presente regulamento;
 - b) Não danificar as instalações nem os materiais/equipamentos que utilizem;
 - c) Aceder às instalações apenas após autorização;
 - d) Não permanecer após o final da atividade ou evento, para além do tempo definido no requerimento de utilização;
 - e) Os utilizadores devem deixar as instalações nas condições de limpeza em que lhe foram entregues;
 - f) Os utilizadores devem deixar o exterior e imediações do pavilhão nas condições em que se encontravam antes do início da utilização.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos utilizadores

Os utentes do pavilhão incorrem em responsabilidade civil nos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem no mesmo.



Artigo 14.º

Prioridade na utilização

A cedência do Pavilhão da Freguesia é feita prioritariamente, pela ordem seguinte:

- a) Iniciativas de âmbito de atividades, desenvolvidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia,
- b) Iniciativas de interesse coletivo
- c) Iniciativas de interesse particular

Artigo 15.º

Utilização Simultânea das Instalações

- 1 - Desde que as condições técnicas do espaço da prática o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, a utilização do pavilhão ou de parte deste pode ser autorizada pela junta de freguesia dividida por mais que uma entidade;
- 2 – Em caso de utilização simultânea por mais que uma entidade ou grupos de pessoas, o pagamento das taxas será único
- 3 - Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 16.º

Utilização em dias consecutivos

- 1 - Em caso de a utilização do pavilhão ser autorizada a grupos de pessoas ou entidades para realização de eventos em dias consecutivos, o pavilhão, tem sempre, um período diário de encerramento obrigatório-
- 2 – Para efeitos do estabelecido no número anterior, o horário de encerramento e de abertura é definido pela junta de freguesia que o comunicará por escritos aos requerentes.
- 2 - É expressamente proibido utilizar o pavilhão para pernoita de qualquer pessoa.

Artigo 17.º

Deveres

O utilizador/entidade deverá respeitar as seguintes regras:

- a) Não se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes;
- b) Usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores;
- c) Respeitar os horários de entrada e saída do pavilhão;
- d) Não circular ou aceder a zonas reservadas ou não autorizadas;
- e) Não danificar as instalações.
- f) Cumprir com as demais normas estabelecidas neste regulamento.

Artigo 18.º

Arrecadações

- 1 - O acesso e utilização de bens será efetuado mediante acordo prévio estabelecido entre o utilizador/entidades e a Junta de Freguesia;



2 - Os utilizadores serão os únicos responsáveis pelos materiais e equipamentos guardados em arrecadação;

3 - A responsabilidade do utilizador só cessará após a sua entrega formal que se processará mediante vistoria a realizar pela Junta de Freguesia na presença do utilizador/entidade.

Capítulo V

Artigo 19.º

Interdição

1 - A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utilizadores/entidades, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes seja imputada as faltas descritas nos pontos seguintes:

a) Agressão ou tentativa de agressão, entre utilizadores/entidades presentes;

b) Danos materiais;

c) incumprimento repetido que determine a não devolução da caução.

d) Desrespeito repetido de pessoas, grupos de pessoas ou entidades pelas normas do presente regulamento.

2 - A Junta de Freguesia tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos atos cometidos, assim como proceder à sua aplicação.

Capítulo VI

Utilização com fins lucrativos

Artigo 20.º

Utilização

A utilização das instalações com atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

Artigo 21.º

Alterações

1 - A Freguesia de Lageosa e Forcalhos, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou articulado deste regulamento, mediante fundamentação.

2 - O presente regulamento pode sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, sendo também publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

10 de junho de 2023. - O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lageosa e Forcalhos, João António Nunes.

ANEXO I

Taxas de caução

Custo de caução = (euro)150,00